

#### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Itapeva, 18 de abril de 2022.

## **MENSAGEM N.º 24/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "CRIA o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Pessoa com Deficiência, e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado diretamente ao Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pelo CMPD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal n. º 4.167, de 14 de setembro de 2018.

A criação do "Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD", como Unidade Orçamentária, será um instrumento essencial para auxiliar na captação de recursos externos que, agregados ao Orçamento Municipal, incrementarão o financiamento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência do município, promovendo sua autonomia, independência e participação efetiva na sociedade, além do fortalecimento do controle social.

Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aqueles provenientes dos recursos que seguem:

- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;
  - II transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;



## Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- III receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - V transferências do exterior;
- VI dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificadamente para o atendimento desta Lei;
- VII receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
- VIII valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade:
- IX valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
  - X outras receitas.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

**Prefeito Municipal** 



### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

## PROJETO DE LEI Nº 087 / 2022

**CRIA** o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município de Itapeva.
- **Art. 2.º** Constituirão recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:
- I recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;
  - II transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;



### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- IV rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - V transferências do exterior;
- VI dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificadamente para o atendimento desta Lei;
- VII receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VIII valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade:
- IX valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
  - X outras receitas.
- § 1º Os recursos a que se referem este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMDPD, em instituição bancária oficial.
- § 2º A movimentação e liberação dos recursos do FMDPD dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo plano de aplicação aprovado pelo referido Conselho.
- § 3º O saldo positivo do FMDPD apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- § 4º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pela contabilidade do Município.



## Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- **Art. 3.º** Considera-se como despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FUMPCD, a que decorrer de:
- I financiamento total ou parcial de programas de atendimento às pessoas com deficiência;
- II aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos voltados às pessoas com deficiência ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do CMDPD;
- IV desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do
  CMDPD:
- V no apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI no apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;
- VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;
- VIII o apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;
- IX no apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas,
  voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;



### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

 X - no desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPCD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

- **Art. 4.º** O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Pessoa com Deficiência FMDDPD, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Relações Institucionais e será gerido pelo CMDPD Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal n.º 4.167, de 14 de setembro de 2018.
  - **Art. 5.º** O Executivo poderá regulamentar por decreto no que couber.
- **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de abril de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal